ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1788/2017

Assunto: **"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS".**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: 25/10/2017 **Sanção:** 23/10/2017

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.788/2017 Em, 23 de outubro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PERANTE O SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1.º – Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de São Miguel do Guaporé, oriundos de dívidas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPMSMG, inscritos nos termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, tais sejam os Termos de Acordo e Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários Acordo CADPREV n.º 01258/2013, Acordo CADPREV n.º 00714/2015 e Acordo CADPREV n.º 0715/2015, em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no art. 5.º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, com as alterações da portaria MPF n.º 333/2017.

Art. 2.º – Para apuração do montante devido a ser reparcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento ate a data da assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

Art. 3.º – Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados no reparcelamento anterior e suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 0,50% (meio por cento) acumulados desde a data da consolidação do reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4.º – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5.º – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1,0% (um por cento), ao mês e multa de 0,50%

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

(meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6.º – Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de outubro de 2017.

APROVADO
EM 23/10/2017

ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 25/10/17

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em: 25/10/17

Av. Capitão Silvio, 1446 - Fone 069 3642 2234